



## DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.615, de 21 de janeiro de 2020, às 12:15 horas.

**PRESIDÊNCIA:** LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

### CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Luciana do Val de Azevedo	<b>Representante do Governo</b>
Paula Lopes Horn	<b>Representante do Governo</b>
André de Àvila Borges	<b>Representante do Governo</b>
André José Kryszczun	<b>Representante do Governo</b>
Gilberto Mattos da Silva	<b>Representante do Governo</b>
Arnóbio Mulet Pereira	<b>Representante do FRACAB</b>
Irineu Miritz Silva	<b>Representante do SINDIROSUL</b>
Giovanni Luigi Calcário	<b>Representante da SAERRGS</b>

Maria Goreti Machado Pereira **Secretária**

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 21 de janeiro de 2019, às 12:15 horas, no plenário  
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade  
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto Lindemann  
5 Hagemann. Satisfeito o quorum regulamentar. O Senhor Presidente submete ao  
6 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.614, de 16 de dezembro de 2019, sendo as  
7 mesmas aprovadas por unanimidade pelas representações presentes. Ao iniciar a  
8 sessão o Senhor Presidente comunica aos conselheiros e presente que o **PROA –**  
9 **19/0435-0037994.4 – EMPRESA CAIENSE DE ÔNIBUS LTDA.**, bloqueio tarifário  
10 por motivo do Conselheiro Ricardo Moreira Nuñez representante do governo que  
11 esta saindo do conselho. Estamos recolhendo o mesmo, que será redistribuído para  
12 outra apreciação em nova relatoria. A seguir, observou-se a **ORDEM DO DIA:**  
13 **PROA – 19/0435-0050982-1 - EMPRESA UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.**,  
14 solicita isenção da meia passagem que é aplicada ao transporte de PETs.....  
15 Relato e da revisão André de Àvila Borges, representante do Governo e Arnóbio  
16 Mulet Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a  
17 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Senhor  
18 Presidente, Senhores Conselheiros e assistência O presente expediente trata do  
19 encaminhamento de pedido de autorização da empresa Unesul de Transportes Ltda.  
20 para isentar a meia passagem que é aplicada ao transporte de PETs no sistema  
21 intermunicipal, com o intuito de tornar mais flexível o transporte para os donos de  
22 PETs, visando tornar o atendimento padronizado da forma mais assertiva à  
23 necessidade do passageiro. O transporte de animais domésticos e cão-guia nos  
24 sistemas regular e especial do transporte intermunicipal de passageiros é  
25 disciplinado através da Resolução Normativa n.º 4.938/08 do Conselho de Tráfego  
26 do DAER. Em seu Art. 13 fica estabelecido o que segue: “Art. 13 - O transporte de  
27 cada animal será realizado mediante o pagamento de 50% do valor da passagem do  
28 seu detentor.” A requerente salienta que as demais orientações estabelecidas na  
29 .....

**Ata Ordinária nº 3.615– 21/01/20**

30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77

Resolução do DAER devem permanecer aplicadas. A STP entende que não há óbice em autorizar a isenção do valor de passagem aplicado ao transporte de animais domésticos, visto que irá beneficiar os usuários. É o relato. VOTO Considerando o parecer da STP e o reflexo positivo ao usuário, voto pela autorização para isenção do valor de passagem para o transporte de animais domésticos no sistema intermunicipal para a empresa Unesul de Transportes Ltda. As demais disposições da Resolução devem ser mantidas em todos os seus termos. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pela autorização para isenção do valor de passagem para o transporte de animais domésticos no sistema intermunicipal para a empresa Unesul de Transportes Ltda. As demais disposições da Resolução devem ser mantidas em todos os seus termos.-----  
**PROA – 19/0435-0046226-4 - EMPRESA FATIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, requer autorização para registro de veículo usado para utilização em suas linhas intermunicipais.-----  
.-Relato e da revisão André de Ávila Borges, representante do Governo e Irineu Miritz Silva, representante do SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros e assistência Neste expediente, a empresa Fátima Transportes e Turismo Ltda., concessionária do sistema de linhas regulares do DAER, registrada sob prefixo nº 160, requer autorização para registro de veículo usado para utilização em suas linhas intermunicipais. À fl. 03 está anexada a ficha com os dados básicos do veículo; à fl. 04 está anexado o CRLV do veículo; às fls. 05 e 06 estão anexados a apólice de seguro e o comprovante de pagamento; às fls. 08 a 11 está anexado o Laudo de Inspeção Técnica Veicular. O veículo de placa IUP5123 se trata de um micro-ônibus, ano 2013, rodoviário, poltrona de encosto alto, com lotação para 16 passageiros sentados. A Resolução n.º 4.926/08 do Conselho de Tráfego do DAER, que dispõe sobre o registro de veículos destinados ao transporte rodoviário regular intermunicipal de passageiros, e Resolução n.º 5.295/10, definem ônibus rodoviário da seguinte forma: “Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) pessoas sentadas, ainda que, em virtude de adaptações, transporte número menor, dispondo, obrigatoriamente de cronotacógrafo e corredor para a mobilidade dos usuários em seu interior e poltronas de encosto alto, reclináveis, e dotados de porta pacotes.” O veículo em questão não atende ao requisito da lotação, visto que apresenta número inferior às 20 poltronas (16 poltronas). À fl. 12 a concessionária apresenta os serviços em que o veículo será alocado: linhas nº 1560 – Taquari – Paverama (34 km); 2604 – Taquari – Triunfo (54 km) e 2699 – Taquari – Lajeado (65 km). Manifesta que as linhas operam com índices ocupacionais baixos, o que justifica a utilização de veículo de menor tamanho. Os boletins de oferta e demanda dos serviços relacionados acima são compatíveis com a manifestação da concessionária. A STP avalia como favorável a utilização de veículos menores para o atendimento de linhas com características e demandas especiais, mediante

RES  
7145/19

.....

**Ata Ordinária nº 3.615– 21/01/20**

78  
79 análise prévia do setor, visando manter a continuidade da operação do sistema. É o  
80 relato. II – VOTO Considerando o parecer da STP e visando uma alternativa às  
81 concessionárias para a manutenção dos serviços, voto pela autorização do registro  
82 do veículo na frota da requerente.-.- O Senhor Presidente coloca a matéria em  
83 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a  
84 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates  
85 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de  
86 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**  
87 **unanimidade de votos: 1)** pela autorização do registro do veículo tipo micro-ônibus  
88 na frota da requerente nas linhas nº 1560 – Taquari – Paverama (34 km); 2604 –  
89 Taquari – Triunfo (54 km) e 2699 – Taquari– Lajeado (65km).-.-.-.-.-  
90 **PROA – 17/0435-0007478-6 – EMPRESA COLDEBELLA TURISMO LTDA.** - requer  
91 relevação do Auto de Infração nº 5917.-.-.-.-.-  
92 AIT do ano de 2014, prescrição da multa, em função do prazo decorrido de 5 anos  
93 da emissão da multa. Aguardando a manifestação da PGE.-.-.-.-.-  
94 **PROA – 17/0435-0005495-5 – EMPRESA ARD LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** - requer  
95 relevação do Auto de Infração nº 05931.-.-.-.-.-  
96 Relato e da revisão Gilberto Mattos da Silva, representante do Governo e Giovanni  
97 L. Calvário, representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a  
98 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Senhor  
99 Presidente, A empresa A R D LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, registrada no DAER  
100 sob o nº 4068, requer através deste expediente, a nulidade do auto de infração nº  
101 5931 emitido no dia 24/10/2014, por ter infringido a resolução 5295/2010, no seu Art.  
102 50, Grupo V, Alínea “L”: “Condutor não possuir vínculo empregatício com a empresa  
103 proprietária do veículo, salvo ser ele proprietário ou sócio.” 1. A notificação ocorreu  
104 na RSC 287 km 45 no município de Taquari/RS, pois no momento da abordagem,  
105 conforme Fato Gerador, não foi apresentado para a Fiscalização vínculo  
106 empregatício do condutor, senhor Paulo Rogério Ribeiro Durão. 2. Em sua defesa a  
107 empresa apresenta Contrato Social onde consta como um dos sócios, o senhor  
108 Paulo Rogério Ribeiro Durão, portanto proprietário da empresa. Este é o relato.  
109 Diante dos fatos relatados voto pela RELEVACÃO do Auto de Infração.-.-.O Senhor  
110 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
111 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
112 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
113 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
114 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo provimento do  
115 pedido formulado **PROA – 17/0435-0005495-5;** e **2)** pela relevação do Auto de  
116 Infração nº 05931, aplicada a EMPRESA ARD LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA -.-.-  
117 **PROA – 17/0435-0012425-2 – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO CASTRO**  
118 **LTDA.** - requer relevação do Auto de Infração nº 5628.-.-.-.-.-  
119 Relato e da revisão André José kryszzczun, representante do Governo e Arnóbio  
120 Mulet Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a  
121 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Empresa de  
122 Transportes Coletivos Castro Ltda recorre a este conselho contra a imposição de  
123 multa aplicada através do TNT/AIT 05628 de 28/12/2014, quando foi autuada com  
124 base na Resolução 5295/2010 artigo 50, alterado pela resolução 5582/2013, grupo  
125

RES  
7146/19

RES  
7147/19

.....

**Ata Ordinária nº 3.615– 21/01/20**

126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173

IV - descumprir decisão/resolução do Conselho de Tráfego ou ato administrativo do DAER, para: lista emitida com menos de 12 horas do início da viagem ou para lista diferente da padronização do sistema - lista de passageiros emitidas com menos de 12 horas do início da viagem. Para sustentar sua argumentação reforça e reitera todos os termos expostos e formatados no Recurso Administrativo Preliminar (Defesa Prévia) e que consta no histórico do presente processo nas paginas 10,11,12,13,14 e 15. Este é o Relato.--O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA – 17/0435-0012425-2;** e **2)** pela relevação do Auto de Infração nº 5628, aplicada a **EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO CASTRO LTDA.**-----  
**ASSUNTOS GERAIS:** “A seguir pediu a palavra o Dr. Carlos Eduardo Baethgen, solicitando efetuar um registro de natureza pessoal. Autorizado pelo Sr. Presidente assim se manifestou: “Se o ano de 1971 foi o ano 1 de minha atividade como advogado perante esse Conselho de Tráfego, o ano de 2.020 é o ano 50. E nesse meio século de atividade posso testemunhar que o Conselho de Tráfego é um tribunal administrativo dos mais democráticos que conheço, muito mais que os tribunais forenses. Com a palavra sempre à disposição de todos os participantes de cada sessão, o Conselho foi o mais importante instrumento de construção e solidificação do sistema de transporte intermunicipal gaúcho, que sempre foi um modelo no País. E que hoje, Sr. Presidente, se mostra ameaçado tanto pela onda licitatória de quem aplica a lei de olhos fechados para a realidade e de outro pela crescente concorrência desleal movida pelos aplicativos de transporte. Pude testemunhar a força do Conselho, resistindo, lá nos anos 70 e 80 às pressões exercidas junto às autoridades militares durante a ditadura, que eu sempre que pude tentei dissuadir, confiando na correção ética e jurídica com que o Conselho enfrentava as dificuldades e solucionava os problemas. Tenho certeza que o sistema resistirá aos problemas que enfrenta hoje como superou os problemas de então. Ajudei o Conselho, Sr. Presidente, respondendo ao jornalista Jaime Copstein, que, no programa Gaúcha na Madrugada, comentando um reajuste tarifário afirmou que a tarifa era estabelecida “nos porões do DAER”. Tal inverdade não deixei passar sem meu desmentido, eis que as sessões do Conselho sempre foram realizadas às claras e com a presença atuante de quem quisesse participar. Se não posso afirmar que faço parte da estória do Conselho, posso assegurar que o Conselho faz parte da minha estória. Meu filho, hoje advogado com 50 anos de idade, dizia, então, que o “pai trabalhava no DAIRI”. Hoje, portanto, faço esse registro com muito orgulho e reiterando o meu profundo respeito pelo Conselho de Tráfego do DAIRI. Após essa manifestação sobre o conselho de Tráfego como entidade abstrata, o governo o sentido democrático de todas as entidades que o integram em defesa dos interesses da sociedade, a exemplo de hoje da concorrência dos aplicativos de transportes que vem agindo fora das autorizações legais, e nas desafiam a reorganizar as regras para a garantia dos usuários de serviços e veículos com segurança a disposição do sistema de transporte. **ENCERRAMENTO:** Às 13h.30min. (treze horas e

RES  
7148/19

.....

174

**Ata Ordinária nº 3.615– 21/01/20**

175

trintaminutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados

176

os trabalhos da presente do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente,

177

ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais

178

Membros do Conselho de Tráfego.-----

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE – FETERGS

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE – SAERRGS

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE - FRACAB

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE – SINDIROSUL

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DO CT/DAER

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO